



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição de elevador automotivo (4T, 2 Motores, 4Cv, Trifásico 220/380V) para execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do município de São Vicente do Sul/RS:

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E LEVANTAMENTO DO MERCADO

1.1. Esta aquisição visa garantir a manutenção adequada da frota municipal de veículos leves, essenciais para o pleno funcionamento dos serviços públicos.

1.2. A ausência de condições adequadas para a manutenção da frota de veículos da frota municipal tem gerado uma série de dificuldades operacionais e financeiras que comprometem a eficiência dos serviços públicos.

1.3. Sem a possibilidade de realizar reparos e inspeções periódicas de forma adequada, os veículos estão sujeitos a desgastes acelerados, aumentando significativamente o risco de falhas mecânicas e quebras inesperadas.

1.4. Essa situação resulta em veículos frequentemente indisponíveis, atrasando o atendimento de demandas críticas, como o transporte de materiais para obras, o deslocamento de equipes técnicas e a resposta a emergências.

1.5. A dependência de serviços terceirizados para manutenções básicas não apenas eleva os custos de forma recorrente, mas também submete a secretaria a prazos alheios à sua gestão, muitas vezes prolongando o tempo de inatividade dos veículos.

1.6. Além disso, a realização de reparos manuais, sem os equipamentos apropriados, expõe os servidores a condições de trabalho inseguras, aumentando o risco de acidentes laborais e possíveis responsabilizações.

1.7. O agravamento do estado de conservação dos veículos tende a reduzir sua vida útil, exigindo substituições prematuras e onerando ainda mais os cofres públicos.

1.8. A falta de manutenção preventiva também eleva o consumo de combustível e a emissão de poluentes, já que motores mal regulados e componentes desgastados operam com menor eficiência.

1.9. Levantamento do mercado (alternativas) - Diante dos problemas operacionais e financeiros decorrentes da falta de manutenção adequada dos veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Sangão, é essencial avaliar as alternativas disponíveis no mercado para resolver a questão. Abaixo, apresentam-se as principais opções, com análise de suas vantagens e desvantagens:

i. Terceirização Integral da Manutenção: Contratação de oficinas mecânicas externas para realizar todos os reparos e revisões da frota (O Município possui contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2026 para manutenção da frota municipal. Entretanto, foram identificadas dificuldades na execução contratual, envolvendo divergências relacionadas aos preços praticados, à quantidade de horas necessárias para execução dos serviços e à comunicação operacional entre a Administração e a empresa contratada. Em razão dessas ocorrências, foi instaurado o Processo Administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas administrativas cabíveis).

Vantagens:

- Não exige investimento inicial em equipamentos ou capacitação de pessoal.
- Oficinas especializadas podem oferecer maior *expertise* técnica.

Desvantagens:

- Custos recorrentes elevados, especialmente em médio e longo prazo.
- Dependência de prazos de terceiros, podendo gerar atrasos na disponibilidade dos veículos.
- Risco de variação de preços e falta de padronização nos serviços.

ii. Locação Temporária de Elevador Automotivo: Aluguel de equipamentos apenas quando necessário, sem aquisição definitiva.

Vantagens:



- Redução do investimento inicial.
- Flexibilidade para uso pontual.

Desvantagens:

- Custo acumulado pode superar o valor da compra em pouco tempo.
- Disponibilidade limitada, sujeita à agenda do fornecedor.
- Não resolve a necessidade de manutenção contínua e preventiva.

iii. Aquisição de um Elevador Automotivo Hidráulico: Compra definitiva de um elevador automotivo para manutenção interna da frota.

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo, eliminando despesas frequentes com terceirização.
- Agilidade nos reparos, permitindo manutenção preventiva e corretiva imediata.
- Autonomia operacional, sem dependência de prazos de terceiros.
- Maior segurança para os mecânicos durante os serviços.
- Aumento da vida útil dos veículos, com manutenção regular e adequada.

Desvantagens:

- Requer investimento inicial.
- Necessidade de capacitação básica da equipe para operação do equipamento.

1.10. Descrição da solução adotada:

I. A aquisição de um elevador automotivo representa a solução mais vantajosa para o município de São Vicente do Sul/RS, considerando os problemas identificados na manutenção da frota veicular. Esta alternativa se destaca por oferecer benefícios significativos que superam em muito seu investimento inicial, resolvendo de forma estrutural as deficiências atuais do serviço.

II. A principal vantagem reside na expressiva redução de custos a médio e longo prazos, uma vez que elimina as despesas recorrentes com a terceirização de **serviços mecânicos básicos**. Atualmente, os valores gastos com oficinas externas para manutenções que poderiam ser realizadas internamente representam um dispêndio considerável e continuado do erário público. Com o equipamento próprio, esses recursos poderão ser realocados para outras prioridades da Administração Municipal.

III. A agilidade nos processos de reparo constitui outro benefício fundamental. A disponibilidade imediata do elevador permitirá realizar tanto a manutenção preventiva quanto as intervenções corretivas no momento exato em que forem identificadas as necessidades, **evitando o agravamento de pequenos problemas** que, quando negligenciados, costumam se transformar em avarias maiores e mais custosas. Isso reduzirá drasticamente os tempos de imobilização dos veículos, garantindo maior disponibilidade da frota para atendimento das demandas da Secretaria Municipal.

IV. Do ponto de vista da segurança laboral, o elevador automotivo representa um avanço importante em relação aos métodos manuais atualmente empregados. Os mecanismos de trava e sustentação oferecem condições muito mais seguras para a realização dos reparos, reduzindo os riscos de acidentes de trabalho e protegendo tanto os servidores quanto os veículos da frota municipal.

V. Embora a solução exija um investimento inicial e uma capacitação básica da equipe, estes aspectos são amplamente compensados pelos benefícios descritos. A curva de aprendizado para operação do equipamento é relativamente rápida, e o retorno sobre o investimento se mostra bastante atraente quando comparado aos custos permanentes das alternativas disponíveis no mercado.

VI. Portanto, a aquisição do elevador automotivo configura-se como a opção mais adequada técnica e economicamente para resolver os problemas identificados na manutenção da frota municipal.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos Técnicos e Operacionais da Contratação

I. Capacidade e Estrutura: Tipo duas colunas. Capacidade de carga mínima de 4.000kg. 2 Motores 4Cv. Altura mínimo de 1.800 mm. Alimentação elétrica: trifásico 220V ou 380V. Fixação por chumbadores ao solo.



II. Operação e Segurança: Sistema de acionamento eletro-hidráulico ou eletromecânico. Tempo de elevação máximo de 60 segundos. Sistema antiqueda. Botão de emergência. Braços articulados, ajustáveis e telescópicos com nivelamento simultâneo, equipados com travas mecânicas automáticas de segurança. Acionamento manual por alavanca, com motores monofásicos ou trifásicos de alto desempenho. Bases inteiriças, fechadas, com no mínimo quatro rampinhas de acesso que facilitam a entrada e saída do veículo. Estrutura aço reforçado com pintura anticorrosiva para garantir estabilidade e segurança durante o uso.

Capacidade de Atendimento e Conformidade:

I. Capacidade de Atendimento: O fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica e experiência na comercialização de elevadores semelhantes, apresentando referências de contratos anteriores com entidades públicas ou privadas.

II. Conformidade: O elevador deverá atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo motorização, estrutura, equipamentos de segurança e conectividade.

Condições de Entrega e Garantia: O prazo de entrega será de até 30 dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

Prazo de Garantia: Garantia mínima e incondicional de 24 meses, cobrindo defeitos de fabricação e problemas mecânicos.

Despesas de Entrega: Todas as despesas decorrentes da entrega serão de responsabilidade da futura contratada.

Local de entrega: A empresa deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município de São Vicente do Sul/RS (Rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, CEP 97.420.000), versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

Assistência Técnica e Suporte: O fornecedor deverá garantir assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, com disponibilidade de peças de reposição e suporte.

Justificativa dos Requisitos: Os requisitos definidos acima assegurarão que o equipamento adquirido não apenas atenderá às necessidades operacionais do Município de São Vicente do Sul, mas também cumprirá com todas as exigências legais e regulamentares. A especificação técnica detalhada, aliada a garantias robustas e suporte contínuo, garantirá que a solução contratada trará benefícios duradouros para a gestão e manutenção da frota municipal.

3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I. Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

iii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$



Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00

AT

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

II. Qualificação Técnica

- i. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- ii. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- iii. Comprovação de equipamento fabricado em conformidade com as normas de segurança brasileiras (ABNT) e regulamentações do Ministério do Trabalho (NR-12).

3.4. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.6. Da vigência de contrato:

I. A vigência do contrato para atendimento dessa demanda deverá ser de 12 (doze) meses.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. Das sanções administrativas:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.9. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.10. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

4.1. Os valores de referência foram apurados através mediana de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, para formação da cesta de preços, as planilhas fazem parte deste ETP e serão anexadas ao processo administrativo.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 16.575,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme planilha resumo abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021									
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	CNPJ FORNECEDOR	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO CONTRATADOR	Nº LICITAÇÃO	ANO DA COMPRA	MODALIDADE LICITAÇÃO
ELEVADOR AUTOMOTIVO HIDRÁULICO. Capacidade 4.000 kg. Altura das colunas de 1.850mm a 3.000mm, largura total dos braços de 2.830mm a 3.000mm. Altura de elevação do chassis ao piso de 1.880 a 2.000mm. Tempo de elevação 90s. Motor elétrico 3CV (220V). Acionamento: Bomba hidráulica. Braço de apoio com regulagem de altura. Válvula para desce manual, caso falte energia. Trava e destrava de segurança manual. Braços simétricos.	R\$ 18.800,00	UN	TCEPS	27.171.625/0001-72	15/08/2025	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	18	2025	PCE
ELEVADOR AUTOMOTIVO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE ELEVÇÃO; MOTORES HIDRÁULICOS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000KG (4 TONELADAS); ALTURA MÁXIMA DE ELEVÇÃO CONJUNTIVEL COM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO; COLUNA MONTADA COM ALTURA MÁXIMA DE 2500MM; DISTÂNCIA ENTRE COLUNAS MÍNIMA DE 2800MM; DISTÂNCIA ENTRE CORREDORES DE 2560 MM, COMPRIMENTO DA BASE DE 3400MM; LARGURA DOS PÉS DE 1510MM; TEMPO DE ELEVÇÃO MÁXIMO DE 60 SEGUNDOS. BRAÇOS COM 3 ESTAGIOS E COM NIVELAMENTO SIMULTÂNEO. EQUIPADOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA. ACOMODAMENTO MANUAL POR ALAVANCA, COM MOTORES MONOFÁSICOS OU TRIFÁSICOS DE ALTO	R\$ 13.800,00	UNID	PCP	19.729.347/0001-06	29/07/2025	Prefeitura Municipal de Saragó	023/PMAS	2025	2
ELEVADOR AUTOMOTIVO HIDRÁULICO 4 TONELADAS, COM ALTURA DE ELEVÇÃO MÍN/MAX 1700MM/2650MM, MOTOR TRIFÁSICO 220V/380V, SAPATAS EM "V", CHAVE PARA OPERAÇÃO MANUAL, TRANSMISSÃO POR CORRENTE, PROTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTURA DA BASE 550MM.	R\$ 18.836,00	Unidade	TCEPR	09.033.250/0001-00	30/06/2025	MUNICÍPIO DE JARIÓPOLIS	42	2025	Processo Dispensa
ELEVADOR AUTOMOTIVO TRIFÁSICO CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000KG; COLUNAS CONSTRUÍDAS EM CHAPA DE AÇO. SISTEMA DE ELEVÇÃO POR FUSOS ROSCA SEM FIM EM AÇO TRILHADO E POLIDO; SUSTENTÇÃO AUTOMÁTICA COM OLIO SAE 90 SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO DAS RODILHAS; AU	R\$ 14.350,00	Unidade	TCEPR	59.129.150/0001-66	07/10/2025	MUNICÍPIO DE JURANDA	72	2025	Pregão

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2. Contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não se aplica (apenas um item a ser licitado)

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a



contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

9.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II.** Elaboração de minuta de contrato;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas;

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 10 de julho de 2026

Carlos Leandro Cavaleiro Dutra
Mecânico

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração